



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 13 DE MARÇO DE 2021 A 26 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como COVID-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 41.086 DE 09 DE MARÇO DE 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo *Coronavírus* (COVID-19), em razão do substancial aumento do número de casos confirmados diariamente e a 20ª avaliação do Plano Novo Normal, em que 95% dos municípios paraibanos encontram-se em bandeira laranja e 4% em bandeira vermelha;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial do Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, nos autos do Procedimento Administrativo nº 056.2020.000737, no sentido de reforçar a necessidade da estrita observância ao Decreto Estadual de nº 41.086/21, com a imediata adoção de medidas mais restritivas para conter o índice de transmissibilidade na cidade de Queimadas.

CONSIDERANDO, em contrapartida, a necessidade de oferta dos serviços classificados como essenciais,

D E C R E T A

Art. 1º. No período compreendido entre 13 de março de 2021 a 26 de março de 2021, os estabelecimentos de serviços essenciais poderão funcionar em seu horário habitual.

Parágrafo Único. São considerados estabelecimentos de atividades essenciais:

- I- Supermercados, mercados e congêneres;

- II- Padarias;
- III- Farmácias, drogarias e congêneres;
- IV- Lotéricas;
- V- Clínicas veterinárias e humanas;
- VI- Oficinas e borracharias;
- VII- Postos de Gasolina;
- VIII- Mercados públicos e Feiras;
- IX- Quitandas, verdureiras, fruteiras, açougues, avícolas, peixarias, mercearias, cerealistas, depósitos distribuidores de água e gás de cozinha.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 12 de Março de 2021.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito Constitucional